



PROJETO DE LEI Nº PL 279 /2015

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

LIDO
17/3/15
Assessoria de Tribuna

Estabelece a rotatividade de veículos nas faixas exclusivas de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As faixas especiais exclusivas para veículos do transporte coletivo e demais autorizados, nos horários das 6:30h às 9:30h e das 17:00 às 19:30h, poderão ser utilizadas na forma rotativa de veículos, na seguinte conformidade:

- I - segundas-feiras: finais 1 e 2;
- II - terças-feiras: finais 3 e 4;
- III - quartas-feiras: finais 5 e 6;
- IV - quintas-feiras: finais 7 e 8;
- V - sextas-feiras: finais 9 e 0;

Parágrafo único O Poder Executivo informará ao longo das vias a determinação de que trata este artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo tornar possível a utilização das faixas especiais exclusivas para veículos do transporte coletivo e demais autorizados, tornando possível o seu uso na forma rotativa para veículos comuns não incluídos nos respectivos sentidos de pico, e estritamente nos horários das 6:30h às 9:30h e das 17:00 às 19:30h.

O projeto de Lei determina como possível a utilização alternada conforme o dia da semana, estabelecendo que:

- nas segundas-feiras os veículos cujo final de placa seja 1 ou 2;
- nas terças-feiras os veículos cujo final de placa seja 3 ou 4;
- nas quartas-feiras os veículos cujo final de placa seja 5 ou 6;
- nas quintas-feiras os veículos cujo final de placa seja 7 ou 8;
- nas sextas-feiras os veículos cujo final de placa seja 9 ou 0;

O sistema do "rodízio" para os veículos comuns justifica-se pelo fato de que vige, nas faixas exclusivas, desde a sua implantação, um verdadeiro desuso, causando revolta dos seus usuários ao se depararem com uma faixa "especial para

RECIBO Nº 2015 1402 CBSPK

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 279 / 2015

Folha Nº 01 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



coletivos" praticamente vazia enquanto nos horários de pico gasta-se em média de quase 1 hora para atravessá-la, a exemplo da EPTG que tem as suas vias de acesso com o trânsito bastante conturbado e cada dia mais empacado.

A preocupação se deve pelo transtorno gerado ao cidadão pelo trânsito excessivo que é capaz de afetar diretamente a qualidade de vida e até mesmo a coletividade de toda uma família. Portanto, as pessoas têm gasto mais tempo no trânsito do que convivendo com os seus familiares, não tendo oportunidade, muitas vezes, de levar um filho na escola ou até mesmo chegar a tempo a uma consulta médica.

A competência para a gestão do transporte coletivo urbano é de interesse privativo da municipalidade, inclusive a sinalização e utilização das vias urbanas.

Assim apregoa a Carta Magna em seus artigos 30, inciso V, e 32, § 1º:

- "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

- "ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Da mesma forma, dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 15, inciso VI, XXI e XXII, que compete privativamente ao Distrito Federal:

- "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

- "dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;" e

- "disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal."

Deve ser destacado também, que a média de veículos emplacados diariamente pelo Detran-DF é de 600 automóveis. Assim, grosso modo, pode-se dizer que desde a implantação das Faixas Exclusivas, em 2012, tem-se mais 430.000 veículos nas ruas do Distrito Federal.

Nessa perspectiva, tem a presente proposição o objetivo de minimizar o tempo gasto no trânsito pelos habitantes que fazem uso das vias que têm a faixa exclusiva, na medida em que deve ser buscado de ir e vir, e de forma demasiada o respeito à qualidade de vida e a dignidade do cidadão.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo

72 Nº 279/2015

Folha Nº 02 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 279/15.

Autoria: Deputado(a) Júlio Cesar (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 759/12**, que “estabelecem horários de utilização das faixas especiais do transporte público urbano do distrito federal e dos demais veículos autorizados e dá outras providências”; **Projeto de Lei nº 1.760/13**, que “Estabelece regras a utilização das faixas exclusivas de ônibus pelos demais veículos e dá outras providências”.(Art. 175 do RI).

Em 19/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 279 / 2015

Folha Nº 03 *Paula*